LEI Nº 5.215, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 3.869, de 12 abril de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.869, de 12 de abril de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º*** *...*
>
> *I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:*
> *a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna;*
> ***b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itaúna;***
> *c) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itaúna;*
> *d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna;*
> *e) Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro Oeste."*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.869, de 12 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 4.874, de 28 de agosto de 2014.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.445, de 15 de março de 2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de outubro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município